

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2026,
DE 24 DE AGOSTO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, NO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO o Projeto de Lei Ordinária nº 024/2026, sendo introduzida no compêndio jurídico alto-santense e brasileiro como **Lei Ordinária nº 983/2026**, reconhecendo-a como válida e ordenando seu cumprimento por todos.

**PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO/CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2026.**

Jose Joeni Holanda de
Araujo:08571906874

Assinado de forma digital por Jose
Joeni Holanda de
Araujo:08571906874
Dados: 2026.08.27 16:25:46 -03'00'

José JOENI HOLANDA de Araújo

Prefeito do Município de Alto Santo/CE

LEI ORDINÁRIA Nº 983/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, EM ALINHAMENTO COM A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO ESTADUAL DO CEARÁ, O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, **JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Alto Santo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Alto Santo, como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino, destinada a assegurar o direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, fortalecer as aprendizagens essenciais e promover a melhoria contínua da educação pública municipal.

§ 1º. A Política será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará e em consonância com a legislação educacional vigente, os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, a Política de Alfabetização do Território Estadual do Ceará e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 2º. O Ciclo de Alfabetização compreende o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental, com ações articuladas desde a Pré-Escola de cinco anos e possibilidade de recomposição das aprendizagens nos demais anos iniciais, quando necessário.

§ 3º. O Município poderá aderir a programas, projetos, plataformas, sistemas de avaliação, formação e monitoramento, bem como celebrar instrumentos de cooperação necessários à execução desta Política.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se como referências pedagógicas e de gestão: alfabetização, letramento, literacia, numeracia, multiletramentos, fluência leitora, consciência fonológica e fonêmica, avaliação diagnóstica e formativa, recomposição das aprendizagens, intervenção pedagógica, reforço escolar, cultura leitora, Busca Ativa Escolar, acompanhamento e monitoramento educacional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I. garantia do direito de aprender, com equidade e respeito às especificidades dos estudantes;
- II. alfabetização como prioridade da política educacional municipal;
- III. integração entre Educação Infantil e Ciclo de Alfabetização;
- IV. formação continuada dos profissionais da educação;
- V. uso de evidências educacionais e científicas no planejamento e na tomada de decisões;
- VI. gestão democrática, colaborativa e orientada por resultados;
- VII. monitoramento contínuo da aprendizagem e dos indicadores educacionais;
- VIII. participação das famílias e da comunidade escolar;
- IX. transparência dos resultados, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 4º. Constituem diretrizes da Política:

- I. assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II. desenvolver, desde a Pré-Escola de cinco anos, competências essenciais de linguagem e matemática, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;

III. acompanhar sistematicamente a aprendizagem e realizar intervenções quando identificadas defasagens;

IV. integrar alfabetização, letramento, literacia, numeracia e multiletramentos;

V. fortalecer práticas de leitura, produção textual e resolução de problemas;

VI. articular a alfabetização às demais políticas públicas voltadas à infância;

VII. estimular o uso pedagógico de recursos tecnológicos e plataformas oficiais;

VIII. fortalecer o protagonismo dos professores e das equipes pedagógicas.

Art. 5º. São objetivos da Política:

I. assegurar o direito de aprender e desenvolver competências de leitura, escrita e matemática compatíveis com cada etapa de escolarização;

II. elevar os indicadores de alfabetização e reduzir desigualdades entre escolas, turmas e estudantes;

III. fortalecer a alfabetização desde a etapa final da Educação Infantil;

IV. garantir formação continuada e acompanhamento pedagógico aos profissionais envolvidos;

V. utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento, as intervenções e a recomposição das aprendizagens;

VI. ampliar a fluência leitora e fortalecer o ensino da Matemática nos anos iniciais;

VII. promover a participação das famílias no processo educativo.

Art. 6º. Para alcançar os objetivos desta Política, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

- I. acompanhamento pedagógico das unidades escolares, com visitas técnicas, análise de resultados e devolutivas;
- II. formação continuada de professores, coordenadores, gestores, superintendentes e formadores, com atenção especial ao Ciclo de Alfabetização;
- III. formação específica aos professores P2 que atuam nos anos iniciais, com foco na interdisciplinaridade e recomposição das aprendizagens;
- IV. implementação de projetos e sequências didáticas estruturadas para fortalecimento da alfabetização;
- V. oferta de reforço escolar aos estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem;
- VI. realização de avaliações diagnósticas da Pré-Escola de cinco anos, avaliações de leitura e escrita e avaliações de Matemática, conforme calendário da Rede;
- VII. aplicação das avaliações oficiais disponibilizadas pela União e pelo Estado, com uso pedagógico dos resultados;
- VIII. incentivo à participação dos profissionais em formações ofertadas pelo Município, Estado, União e instituições parceiras;
- IX. fortalecimento da cultura leitora, do uso de tecnologias educacionais e da Busca Ativa Escolar;
- X. monitoramento contínuo da aprendizagem e dos indicadores educacionais.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO, DOS AGENTES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. A Política tem como público prioritário as crianças da Pré-Escola de cinco anos e os estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo do atendimento aos demais estudantes dos anos iniciais que apresentem defasagens, ao público da Educação Especial, à Educação de Jovens e Adultos e aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 8º. Participam da implementação da Política a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, as unidades escolares, gestores, coordenadores pedagógicos, superintendentes, formadores, professores, profissionais da Educação Especial, conselhos vinculados à educação, famílias e comunidade escolar.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia coordenar a Política, especialmente:

- I. elaborar e atualizar o Plano Municipal pela Alfabetização e o Plano de Trabalho Anual;
- II. promover o regime de colaboração e aderir às políticas e programas oficiais de alfabetização;
- III. coordenar avaliações, formações, materiais pedagógicos e ações de recomposição;
- IV. monitorar os resultados de leitura, escrita, matemática e frequência escolar;
- V. organizar e acompanhar o Sistema Municipal de Monitoramento das Ações Pedagógicas – SMAP;
- VI. apoiar a inovação pedagógica;
- VII. produzir e divulgar indicadores e relatórios da alfabetização;
- VIII. expedir orientações e normas complementares necessárias à execução da Política.

Art. 10. Compete aos gestores e coordenadores pedagógicos, no âmbito das unidades escolares, acompanhar o planejamento e a aprendizagem, garantir a realização das avaliações, orientar intervenções pedagógicas, promover reuniões e devolutivas, acompanhar a frequência e fortalecer a participação das famílias.

Art. 11. Compete aos superintendentes e formadores acompanhar tecnicamente as unidades escolares, monitorar indicadores, apoiar a implementação das avaliações e dos planos de intervenção, realizar acompanhamento pedagógico, promover formações e produzir relatórios técnicos.

Art. 12. Compete aos professores planejar e executar práticas alinhadas à Política, participar das formações e avaliações, registrar e utilizar os resultados para replanejar o ensino, desenvolver ações de recomposição, promover práticas permanentes de leitura, escrita, matemática e manter diálogo com as famílias.

Parágrafo único. Os professores receberão acompanhamento pedagógico sistemático e devolutivas formativas, com foco na reflexão e no aperfeiçoamento das práticas.

Art. 13. Compete às famílias acompanhar a frequência e o desenvolvimento escolar, incentivar hábitos de leitura, participar das reuniões e manter diálogo permanente com a escola.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DAS AVALIAÇÕES

Art. 14. A Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com base em planejamento, monitoramento, avaliação, transparência, cooperação interinstitucional e melhoria contínua.

Art. 15. São instrumentos de governança:

- I. Plano Municipal pela Alfabetização;
- II. Plano de Trabalho Anual da Alfabetização;
- III. Sistema Municipal de Monitoramento das Ações Pedagógicas – SMAP;
- IV. Painel Municipal de Indicadores da Alfabetização;
- V. avaliações municipais e oficiais;
- VI. relatórios técnicos de monitoramento;
- VII. planos de intervenção e de recomposição das aprendizagens.

Art. 16. O Painel Municipal de Indicadores da Alfabetização acompanhará, no mínimo, o percentual de crianças alfabetizadas, desempenho em leitura, escrita e matemática e evolução dos resultados por turma, escola e Rede.

Art. 17. A Rede Municipal realizará avaliações de aprendizagem conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, contemplando:

- I. avaliação diagnóstica da Pré-Escola de cinco anos;
- II. avaliações de leitura e escrita do Ciclo de Alfabetização;
- III. avaliações diagnósticas de Matemática;
- IV. avaliações oficiais promovidas pela União e pelo Estado.

Parágrafo único. Os resultados serão utilizados para planejamento pedagógico, intervenções, formação continuada, monitoramento e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DAS ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia assegurará formação continuada aos profissionais envolvidos na alfabetização, priorizando docentes da Pré-Escola de cinco anos, 1º e 2º anos, professores P2, coordenadores, gestores, superintendentes e formadores.

Art. 19. As formações poderão ser ofertadas pelo Município ou por instituições oficiais parceiras e contemplarão, entre outros temas, alfabetização, letramento, literacia, numeracia, consciência fonológica, fluência leitora, produção textual, resolução de problemas, avaliação e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO

Art. 20. Fica instituído o Plano Municipal pela Alfabetização de Alto Santo – PMPA, instrumento de planejamento da Política, passível de atualização periódica de acordo com as necessidades da Rede e as políticas educacionais vigentes.

Art. 21. O PMPA deverá conter diagnóstico da Rede, indicadores, metas, ações estratégicas, cronograma, responsabilidades, estratégias de monitoramento e avaliação, formação continuada, recomposição das aprendizagens e acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO VII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DO REFORÇO ESCOLAR

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deverá garantir que as escolas desenvolvam ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentarem dificuldades, com base em avaliações e registros docentes.

Art. 23. As ações poderão incluir intervenções pedagógicas, agrupamentos produtivos, atendimento individualizado, sequências didáticas específicas, materiais complementares, reforço escolar e monitoramento sistemático.

Art. 24. O reforço escolar será ofertado prioritariamente aos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental com dificuldades em leitura, escrita e matemática, podendo ser estendido aos demais anos iniciais conforme necessidade.

CAPÍTULO VIII

DA BUSCA ATIVA, DAS FAMÍLIAS E DA CULTURA LEITORA

Art. 25. A Busca Ativa Escolar será desenvolvida para identificar e acompanhar estudantes com baixa frequência ou risco de evasão, articulando escola, família, Conselho Tutelar, Assistência Social e demais serviços da rede de proteção, quando necessário.

Art. 26. As unidades escolares promoverão a participação das famílias por meio de reuniões, orientações, oficinas, campanhas de incentivo à leitura e divulgação pedagógica dos resultados.

Art. 27. As unidades escolares desenvolverão ações permanentes de cultura leitora, incluindo projetos, rodas de leitura, uso das bibliotecas, empréstimo de livros, saraus, feiras literárias e produções textuais.

CAPÍTULO IX

DA INTEGRAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia incentivará articulação permanente entre a Educação Infantil e o Ciclo de Alfabetização, com alinhamento

curricular, formação integrada, planejamento conjunto e uso dos resultados da avaliação diagnóstica da Pré-Escola para subsidiar o planejamento do 1º ano.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia a coordenação estratégica, o acompanhamento e o monitoramento da execução dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 30. A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Alto Santo na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2026.

Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874

Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Dados: 2026.08.27 16:26:27 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito de Alto Santo/CE